ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 118/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) Unidades de Ponto de Atendimento (postos) e Hospital no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Obriga as instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospital do município de Manacapuru;

Art. 2º O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospital do município de Manacapuru, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes – deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I - Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III - Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

IV - Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas

V - Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

VI - Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

1ºAs informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

Art. 3º Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis;

Art. 4º A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados é de total responsabilidade das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru.

Art. 5º As entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru têm o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, entrem em funcionamento efetivo em todas as Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospitais do município de Manacapuru.

1º O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e do Hospital do município de Manacapuru que solicitaram a renovação do prazo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e do Hospital do município de Manacapuru no prazo concedido no artigo 5º, sob pena de pagamento de multas diárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de maio de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que institui obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (POSTOS) e Hospital do município de Manacapuru/AM se justifica, pois apresenta grande salto tecnológico nas Unidades de Saúde do Município, eis que fornece, à população, maior transparência acerca dos atendimentos de saúde na cidade, além de permitir maior acompanhamento para fins de logística de saúde, permitindo, assim, que os pacientes possam optar pela Unidade cujo atendimento seja mais rápido, oferecendo maior e mais efetivo suporte à vida dos munícipes.

Além disso, a implantação dos painéis nas Unidades de Saúde permite que o próprio corpo médico e clínico das Unidades possa ter informações mais precisas atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização dos atendimentos.

Não obstante, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto coloca Manacapuru em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia no Estado, eis que promove maior qualidade de vida e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde do Governo, por meio das Unidades de Saúde, à população.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de maio de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru